



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis no Loteamento Bela Vista II e Veríssimo, do Município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV e da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 81-A, Lei Federal nº 14.435 de 4 de agosto de 2022, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 15, lote 4, do loteamento Bela Vista II, ao senhor Joserildo Bernardo dos Santos.

Art. 2º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:

I – frente ao Norte, com a Rua João Veríssimo de Souza, com 6,00m (seis metros) de largura;

II – ao Leste, com a Rua Inácio Fernandes da Silva, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento;

III – ao Oeste, limitando-se com o prédio residencial nº 21, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento; e

IV – fundos ao Sul, limitando-se com o prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 6,00m (seis metros) de largura.

Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 78,80 m² (setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 21, lote 3, do loteamento Bela Vista II, ao senhor Edmilson Marinho de Alcântara.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:

I – frente ao Norte com a Rua João Veríssimo de Souza, com 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) de largura;

II – ao Leste, limitando-se com o prédio nº 21, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento;

III – ao Oeste, limitando-se com o prédio residencial nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de comprimento; e

IV – fundos ao Sul, limitando-se com o prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 5,80m (seis metros) de largura.

Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 77,14m² (setenta e sete metros e quatorze centímetros quadrados).

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, terreno do loteamento Bela Vista II, ao senhor Ednaldo Pequeno Albino, correspondente a sobra do quintal outrora pertencente ao no lote 2, 3 e 4, dos prédios nº 15, 21 e 27, que foi anexado em sua maior parte pelo prédio nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva.

Art. 6º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:

I – frente ao Leste com a Rua Inácio Fernandes da Silva, com 3,40m (três metros e quarenta centímetros) de largura;

II – ao Sul, limitando-se com o prédio nº 41, com 18,00m (dezoito metros) de comprimento;

III – ao Norte, limitando-se com o prédio residencial nº 27, correspondente à Central de Velório Elizabete Dionísio da Silva, com 18,00m (dezoito metros) de comprimento; e

IV – fundos ao Oeste, com o prédio nº 37, com 3,40m (três metros e quarenta centímetros) de largura.

Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 61,20m² (sessenta e um metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o terreno do lote 9, quadra E, do Loteamento Veríssimo, adquirido pelo município pelo Decreto Municipal Nº 772, de 25 de julho de 2024, ao senhor Jorge Vicente de Oliveira.

Art. 8º Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:

I – frente ao Sul com a Presidente João Pessoa, com 10,00m (dez metros) de largura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

II – ao Oeste, limitando-se com o lote 10, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 20,00m (vinte metros) de comprimento;

III – ao Leste, limitando-se com o lote 8, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 20,00m (vinte metros) de comprimento; e

IV – fundos ao Norte, limitando-se com o lote 11, da Quadra E, do loteamento Veríssimo, com 10,00m (dez metros) de comprimento de largura.

Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, o quiosque denomina de Oliverio Paulo de Figueiredo, localizado na Praça Marcos Vinícius Paulo de Souza, ao senhor Geraldo José Tomaz.

Art. 10 Os limites e dimensões do imóvel são os seguintes:

I – frente ao Leste, com 2,80m (dois metros e oitenta metros) de largura;

II – ao Norte, com 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco metros) de comprimento;

III – ao Sul, com 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco metros) de comprimento; e

IV – fundos ao Oeste, com 2,80m (dois metros e oitenta metros) de largura.

Parágrafo único. A área total dos imóveis no alusivo lote é de 30,14 (trinta metros e quatorze centímetros) quadrados de área construída, considerando a área coberta.

Art. 11 Compete ao senhor Geraldo José Tomaz:

I – manter o quiosque em boas condições de higiene e conservação;

II – oferecer produtos e serviços de qualidade à população, observando as normas sanitárias vigentes;

III – obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Montadas;

IV – assegurar a integridade do patrimônio público, comprometendo-se a realizar reparos no quiosque caso sejam necessários

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 12 de novembro de 2024.

61º da Emancipação Política.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal